

# **Dos povos nativos ao surgimento dos movimentos sociais: influências dos discursos jurídicos, religiosos e médicos para a construção do conceito de homossexualidade no Brasil\***

## **From indigenous peoples to the emergence of social movements: influences of legal, religious and medical discourses on the construction of the concept of homosexuality in Brazil**

Bruno Rafael Silva Nogueira Barbosa\*\*

Robson Antão de Medeiros\*\*\*

### **RESUMO**

O objetivo deste artigo é analisar, historicamente, os discursos jurídicos, religiosos e médicos a respeito da homossexualidade. O método de pesquisa utilizado na elaboração desse estudo é de abordagem qualitativa, em relação aos objetivos, constitui pesquisa exploratória e, quanto aos procedimentos, é uma pesquisa bibliográfica e documental. Os referenciais teóricos utilizados neste trabalho foram coletados nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico. Verificou-se, como resultado desse estudo, que o estigma social direcionado à população LGBTQ+ na atualidade é produto de diferentes discursos direcionados a esses sujeitos ao longo da história. Os discursos jurídicos, religiosos e médicos foram fundamentais para a construção desse estigma. Desse modo conclui-se que esses discursos são utilizados, na atualidade, para se justificar a discriminação, o preconceito e desumanização de pessoas LGBTQ+. Assim, a realização de novas pesquisas científicas que ajudem a entender a complexidade dos discursos produzidos sobre a categoria “homossexualidade” tornam-se instrumentos relevantes para a produção de novos conhecimentos que visem desconstruir visões negativas sobre esses sujeitos. O presente trabalho se mostra fundamental ao traçar uma breve cronologia do histórico da construção da identidade do “sujeito homossexual” desde a aceitação social dos povos nativos brasileiros, passando pelo pecado da sodomia e da criminalização penal com a chegada dos portugueses, da patologização, até o surgimento dos movimentos sociais.

**Palavras-chave:** Homossexualidade. Direito. Religião. Estado. Estigma.

\* Recebido em: 30/09/2018  
Aprovado em: 29/11/2018

\*\* Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal da Paraíba. Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. E-mail: bruno-dj15@hotmail.com

\*\*\* Professor Associado da Faculdade de Direito/UFPB. Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas/UFPB. Pós-Doutor em Direito/Universidade de Coimbra. Doutor em Ciências da Saúde/UFRN. Mestre em Ciências Jurídicas/UFPB. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais/UFPB. E-mail: robson.antao@gmail.com

## ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze historically the legal, religious and medical discourses regarding homosexuality. The research method used in the elaboration of this study is a qualitative approach, in relation to the objectives it is an exploratory research and in terms of procedures it is a bibliographical and documentary research. The theoretical references used in this work were collected in the Scielo and Google Academic databases. It was verified, as a result of this study, that the social stigma directed to the LGBT+ population, in the present time, is a product of different discourses directed to these subjects throughout history. The legal, religious and medical discourses were fundamental in the construction of such stigma. In this way, it is concluded that these discourses are currently used to justify the discrimination, prejudice and dehumanization of LGBT+ people. Thus, the realization of new scientific research that helps to understand the complexity of the discourses produced on the category “homosexuality”, become relevant instruments in the production of new knowledge that aims to deconstruct negative visions about these subjects. The present work is fundamental to draw a brief chronology of the history of the construction of the identity of the “homosexual subject” from the social acceptance of the Brazilian native peoples, through the sin of sodomy and criminal criminalization with the arrival of the Portuguese, pathologization until the emergence of social movements.

**Keywords:** Homosexuality. Right. Religion. State. Stigma.

## 1. INTRODUÇÃO

A população LGBT+<sup>1</sup> encontra-se atualmente impregnada com um estigma social construído histórica-

mente sobre as práticas sexuais divergentes da norma estabelecida socialmente. O imaginário social apresenta dimorfismo estruturado dos corpos em que os sujeitos são direcionados a uma polarização que em tese determinará o seu papel social, seus desejos e comportamentos. Essas diretrizes são utilizadas na contemporaneidade como justificativas para o preconceito e a discriminação direcionadas a esses sujeitos, servindo até mesmo de fundamento para legitimar a marginalização, desumanização e assassinatos de pessoas LGBT+.

A sociedade brasileira tomou como parâmetro a cis-heterossexualidade enquanto norma social, estabelecendo, dessa forma, uma hierarquização dos sujeitos. Legitimaram-se instituições e valores baseados nessa cis-heterossexualidade fazendo com que as pessoas não cis-heterossexuais fossem gravemente condenadas com base nesse discurso hegemônico construído fundamentalmente por discursos religiosos e médico-científico. Foram esses valores que serviram de argumento para a discriminação negativa e a punição de diversos comportamentos sexuais, com base em acusação de crime, pecado ou doença<sup>2</sup>.

Nesse sentido, a homossexualidade é vista muitas vezes como uma combinação de pecado-doença-crime. Esse fator desperta diversas formas de rejeição a esses sujeitos, tornando esse grupo, um dos mais afetados pelas “complexas lógicas de intolerância, preconceito e discriminação”<sup>3</sup>.

Dados divulgados pelo Grupo Gay da Bahia – GGB apontam o crescimento do número de assassinatos e suicídios de pessoas LGBT+ no Brasil, saltando de 130 (2000) para 260 (2010) e 445 (2017). Em 2017, foram 387 assassinatos e 58 suicídios, vítimas de homotransfobia no Brasil, estando incluído nesses números a morte de três nacionais em outros países. Esse número representa um crescimento de 30% no número de mortes de pessoas LGBT+ se comparado aos números de mortes de 2016 (343 mortes)<sup>4</sup>.

O Brasil é o líder mundial em crimes contra as mino-

1 Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros. Optamos por utilizar o sinal de mais “+” presente na sigla para representar a inclusão das demais letras dessa população como assexuais, intersexuais etc. Pois, entendemos que ao utilizarmos as siglas LGBT, LGBTI, LGBTIQ e outras, poderíamos estar desconsiderando outras possibilidades e desse modo “não representar todas as possibilidades a partir do que as pessoas lidam com suas próprias identidades, singularidades e sexualidades”. FERREIRA, Gustavo Bussmann. A proteção da orientação sexual e identidade de gênero diversas na corte penal internacional: entre realpolitik e os direitos humanos. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 312-329, 2017. p. 320.

2 PRADO, Marco Aurélio Máximo; MACHADO, Frederico Viana. *Preconceito contra homossexualidades: a hierarquia da invisibilidade*. São Paulo: Cortez, 2017.

3 BATALHA, Gláucia Fernanda Oliveira Martins. Orientação sexual e discriminação no ambiente laboral. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 369-383, 2013. p. 371.

4 GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório de assassinatos de LGBT no Brasil*. 2017. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/004650218f3258a331907>. Acesso em: 01 mar. 2018.

rias sexuais, o grupo aponta que “matam-se muitíssimo mais homossexuais aqui do que nos 13 países do Oriente e África onde há pena de morte contra os LGBT”<sup>5</sup>. A Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA) em seu informe “*Homofobia de Estado: estudio jurídico mundial sobre la orientación sexual en el derecho: criminalización, protección y reconocimiento*” sinalizou em maio de 2017 a inexistência em 124 Estados, sendo 122 membros das Organizações das Nações Unidas – ONU mais Taiwan e Kosovo, de leis que criminalizassem as relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo em âmbito privado. Já a criminalização dessas relações sexuais consensuais entre pessoas adultas do mesmo sexo está presente em 72 países. Em 42 desses Estados, há a criminalização dessas relações independentemente do gênero. Foi identificado, ainda, que, em 8 Estados, ocorre a aplicação da pena de morte para essas relações consensuais de pessoas adultas em espaço privado. Essa organização assinala que desses Estados “quatro (4) Estados soberanos aplicam a pena de morte em 2017, enquanto em dois (2) Estados ela é aplicada em certas jurisdições de seu território sob a lei islâmica da Sharia. Por último, os atores não estatais aplicam-no em dois (2) outros estados”<sup>6</sup>.

Assim, julga-se, como Santos<sup>7</sup>, que, ao se trabalharem questões relacionadas às sexualidades na contemporaneidade, torna-se “imprescindível direcionarmos nosso olhar à sua historicidade e à complexidade das suas construções sócio-histórico-culturais” pois não poderia considerá-las como um objeto em si que seja natural e atemporal, afinal, ao tomar essa compreensão, estaríamos cometendo um equívoco, o que “não nos permitiria apreendê-las em seus componentes heterogêneos e em suas articulações com a política, com as formas de exercício de poder e com os modos de subjetivação e de sujeição”.

Portanto, o presente trabalho possui como objetivo justamente realizar breve resgate histórico sobre a

construção do conceito de homossexualidade no Brasil, apresentando alguns dos principais discursos que contribuíram para a construção do estigma social que se encontra impregnado na concepção de homossexualidade. Salientamos a importância em compreender que os termos construídos durante esse histórico abrangiam muitas vezes todas as pessoas LGBT+ sem distinção com relação à identidade de gênero ou orientação sexual. Existia uma “confusão” e indissociação de tais conceitos, por isso, há uma dificuldade em realizar tal distinção nesse histórico em termos de literatura disponível.

Borrillo<sup>8</sup> compreende que os elementos precursores da hostilidade direcionada às pessoas com orientações sexuais, atualmente consideradas desviantes, foram emanadas da tradição judaico-cristã. O pensamento pagão considerava as práticas entendidas na contemporaneidade como homossexuais apenas como um dos elementos constitutivos da vida do sujeito. Esse autor afirma que foi com a hostilidade da Lei judaica que se começou a situar esses atos e, posteriormente, as pessoas “praticantes” fora da salvação e a margem da natureza. É nesse sentido que o autor assevera que:

O cristianismo triunfante transformará essa exclusão da natureza no elemento precursor e capital da ideologia homofóbica. Mais tarde, se o sodomita é condenado à fogueira, se o homossexual é considerado um doente suscetível de ser encarcerado ou se o perverso acaba seus dias nos campos de extermínio, é por que eles deixam de participar da natureza humana. A desumanização foi, assim, a *conditio sine qua no* da inferiorização, da segregação e da eliminação dos “marginais em matéria de sexo”<sup>9</sup>.

Foucault<sup>10</sup> aponta, baseado em pesquisas realizadas por Paul Veyne, que a sociedade romana já tinha estabelecido uma moral, da monogamia, da sexualidade e da reprodução antes da religião cristã, portanto, ela não seria totalmente responsável pelas proibições e limitações a respeito da sexualidade atribuídas a ela. Esse autor compreende que o papel do cristianismo na história da sexualidade não foi o de introduzir novas ideias morais assim como também não foi com a introdução deste que se deu respaldo para a imposição de novas interdições. Ele entende que o cristianismo trouxe de fato

5 GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório de assassinatos de LGBT no Brasil*. 2017. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/004650218f3258a331907>. Acesso em: 01 mar. 2018.

6 CARROLL, Aengus; MENDÓS, Lucas Ramón. *Homofobia de Estado: estudio jurídico mundial sobre la orientación sexual en el derecho: criminalización, protección y reconocimiento*. 17. ed. Gêbra: ILGA, 2017. (Tradução nossa)

7 SANTOS, Daniel Kerry dos. As produções discursivas sobre a homossexualidade e a construção da homofobia: problematizações necessárias à psicologia. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2013. p. 2.

8 BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

9 BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010. p. 43-44.

10 FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

novas técnicas para a construção da história da moral sexual. Assim, para esse autor, foram as

Novas técnicas para impor essa moral ou, na verdade, um novo ou um conjunto de novos mecanismos de poder para inculcar esses novos imperativos morais, ou melhor, esses imperativos morais que haviam deixado de ser novos no momento em que o cristianismo penetrou no Império Romano e se tomou, muito rapidamente, a religião do Estado. Portanto, é mais do lado dos mecanismos de poder do que do lado das idéias morais e das proibições éticas que é preciso fazer a história da sexualidade no mundo ocidental desde o cristianismo<sup>11</sup>.

O mecanismo de poder ou o pastorado é a contribuição dada pelo cristianismo, o que até então nunca havia existido na antiguidade grega e romana, segundo Foucault<sup>12</sup> “o pastorado trouxe consigo toda uma série de técnicas e de procedimentos que concerniam à verdade e à produção da verdade”.

Nesse mesmo sentido, Ceccarelli<sup>13</sup> aponta que o cristianismo preservou um legado de hostilidade ao prazer e ao corpo, mas que não poderia atribuir a ele o ascetismo em relação aos prazeres mesmo que “as bases dos valores ético-morais de nossa cultura encontre suas raízes na tradição judaico-cristã” afirmando ainda que esse “legado pessimista” advém, especialmente, das considerações médicas.

Ceccarelli<sup>14</sup> assinala que a tradição judaico-cristã “acrescida da concepção teológica de uma Natureza (*physis*) herdeira do pensamento grego, em particular de Aristóteles” originou os discursos sobre a separação das práticas sexuais em “normais” e “anormais”. Esse discurso defende que os sujeitos que vão contra a sexualidade construída como norma estará indo “contra a natureza” pensamento esse que sustenta a existência de “inclinações naturais nas coisas” e tudo que é natural agrada a Deus e o que se desvia desse caminho é considerado “contra a natureza”. Esse autor compreende, ainda, que esse discurso teológico está na origem das ações jurídicas que visavam reprimir os atos desviantes da norma sexual.

11 FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 65.

12 FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006. p. 69.

13 CECCARELLI, Paulo Roberto. Sexualidade e preconceito. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 18-37, jul./set., 2000. p. 21.

14 CECCARELLI, Paulo Roberto. Sexualidade e preconceito. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 18-37, jul./set., 2000. p. 24.

Foi com essa leitura das práticas homoeróticas que os portugueses chegaram as terras do Novo Mundo. Encontraram nessas terras leituras distintas sobre essas práticas que se chocavam com as concepções de normalidade que eles possuíam construídas com base em uma naturalização dos papéis sexuais dos sujeitos com fundamento na reprodução.

Silva e Barbosa<sup>15</sup> apontam que, diferentemente do imaginário social, os primeiros habitantes do Brasil possuíam formulações de conceitos de sociedade, política e organização de regras de convivência. Dentre elas estariam visões distintas sobre o sentido das práticas homossexuais em meio social, em que diversas tribos realizavam práticas consideradas atualmente como não heteronormativas e as consideravam normais.

Com base nesse “choque” de interpretações sobre um mesmo modo de exercício da sexualidade humana, podem-se explorar, de um ponto de vista histórico, as influências que os dogmas/concepções/normas advindos e impostos com a colonização trouxeram para a realidade contemporânea das pessoas LGBT+ no Brasil no que tange aos processos discriminatórios, preconceituosos e estigmatizantes que sofrem os membros dessa parcela da população.

Portanto, serão compreendidas, ao longo deste estudo, as influências que a religião teve para a moralidade sexual no Brasil desde a chegada dos portugueses. Citeli<sup>16</sup> menciona a hegemonia da Igreja Católica como reflexo da influência que ela teve “nas esferas política, social e, sobretudo, na codificação e normatização da esfera moral — particularmente da moral sexual”. Compreende-se que a sexualidade é “socialmente construída, uma vez que é marcada e controlada por conceitos historicamente elaborados”<sup>17</sup>, assim como Peter Fry<sup>18</sup> que utilizou como pressuposto de seu ensaio, do mesmo modo que se coloca nesse trabalho, que a sexualidade, assim como a totalidade do que se considera a princípio

15 SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Entre cristianismo, laicidade e estado: as construções do conceito de homossexualidade no Brasil. *Mandrágora*, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 67-88, 2015.

16 CITELI, Maria Teresa. *A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990- 2002): revisão crítica*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005. p. 58.

17 FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012. p. 88.

18 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982. p. 87.

natural, “é limitada e controlada através de conceitos e categorias construídas historicamente”. Sendo assim, “a própria constituição do sujeito homossexual é também uma constituição histórica”<sup>19</sup>.

Esses entendimentos justificam a necessidade da presente pesquisa, pois se pondera assim como Peter Fry<sup>20</sup> que “é impossível estudar qualquer fenômeno social nas suas manifestações ao nível individual sem primeiro entender o universo de representações dentro do qual o indivíduo se move como ator social”, da mesma forma como ocorre ao se estudar esses fenômenos em populações/grupos.

## 2. A CHEGADA DOS COLONIZADORES E O PECADO DA SODOMIA NO BRASIL: DE ACEITAÇÃO SOCIAL AO PECADO NEFANDO

É evidente, que, de um ponto de vista fenomenológico, essa atração entre pessoas do mesmo sexo existe desde a aurora da humanidade em sua universalidade de culturas. O que determinaram o tratamento para esses sujeitos foi a época e o local em que essas pessoas estavam inseridas, sendo prática comum e tolerada na Grécia, Pérsia, Roma e China e condenada entre os assírios, os hebreus e os egípcios<sup>21</sup>.

Diversas evidências apontam a aceitabilidade social dos amores entre pessoas do mesmo sexo, sendo esta uma das alternativas eróticas aceitas socialmente antes da chegada dos portugueses no Brasil<sup>22</sup>. Portanto, nesse momento essa vivência da sexualidade considerada atualmente como homossexual se apresentava no meio social como completamente dentro da norma estabelecida até então para algumas das tribos dos primeiros habitantes do Brasil.

Ao chegarem às novas terras, os colonizadores, possuíam arraigados em suas consciências um sentimento

anti-homossexual, imputando a existência desses denominados sodomitas a ira divina e, por esse motivo, essas pessoas eram ameaçadas de serem lançadas ao mar ou gravemente agredidas no decorrer das viagens<sup>23</sup>. Nesse processo de aculturação e colonização, foi implantado na colônia a ordem jurídico-político-cultural existente em Portugal, começando assim o processo de criminalização das relações homossexuais<sup>24</sup>. Em meados do século XVI, com a chegada dos primeiros jesuítas, foi noticiado a existência do “mau pecado” entre os ameríndios de ambos os sexos<sup>25</sup>.

Na segunda metade do século XVI, foram relatadas as primeiras referências ao “pecado nefando” e “sodomia”, relatos da homossexualidade indígena, de modo especial aos Tupinambá, por autores como “Gaspar de Carvajal (1540), Padre Manuel da Nóbrega (1549), Padre Pero Correia (1551), Jean de Léry (1557), Pero de Magalhães Gandavo (1576) e Gabriel Soares de Sousa (1587)”<sup>26</sup>. Esse pesquisador menciona, ainda, que esses autores traziam, em seus relatos, o sentido de que tal prática era aceita pelos indígenas.

Em 1549 o Padre Manoel da Nóbrega menciona, em um de seus relatos, a sua visão sobre a existência desse pecado nefando nas terras do novo mundo, ele relata que “os índios do Brasil cometem pecados que clamam aos céus e andam os filhos dos cristãos pelo sertão perdidos entre os gentios, e sendo cristãos vivem em seus bestiais costumes”<sup>27</sup>.

Gabriel Soares de Souza também relata que, na Bahia, no ano de 1587:

23 MOTT, Luiz. Anti-homossexualidade: a gênese da homofobia. *Revista de Estudos de Cultura*, São Cristóvão, n. 2, p. 15-32, maio/ago. 2015.

24 PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org.) *Iniciação Científica: destaques 2007*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392.

25 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais [...]*. São Leopoldo, 2006.

26 FERNANDES, Estevão Rafael. Quando o armário é na aldeia: colonialidade e normalização das sexualidades indígenas no Brasil. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SULOCIDENTAL, 1, 2016, Acre. *Anais [...]*. Acre: UFAC, 2016. p. 1-10.

27 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais [...]*. São Leopoldo, 2006.

19 DINIS, Nilson Fernandes; CAVALCANTI, Roberta Ferreira. Discursos sobre homossexualidade e gênero na formação em pedagogia. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 99-109, maio/ago. 2008. p. 100.

20 FRY, Peter. *Para inglês ver*: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982. p. 87.

21 CECCARELLI, Paulo Roberto. A invenção da homossexualidade. *Bagoas-Estudos gays*: gêneros e sexualidades, Natal, v. 2, n. 02, p. 71-93, nov. 2008.

22 MOTT, Luiz. Etno-História de la homosexualidad en América Latina. *Historia y sociedad*, Medellín, n. 4, p. 123-144, 1997.

Os Tupinambá, não contentes em andarem tão encarniçados na luxúria naturalmente cometida, são muito afeiçoados ao pecado nefando, entre os quais se não tem por afronta. E o que se serve de macho se tem por valente e contam esta bestalidade por proeza. E nas suas aldeias pelo sertão há alguns que têm tenda pública a quantos os querem como mulheres públicas<sup>28</sup>.

Já Gilberto Freyre<sup>29</sup>, em sua obra intitulada “casa-grande & senzala”, com primeira publicação datada de 1933, refere-se à bissexualidade como uma vivência da sexualidade aparentemente comum, aceitável e respeitável entre os povos indígenas brasileiros.

A própria couvade, complexo de cultura tão característico das tribos brasílicas, talvez possa alguém arriscar-se a interpretá-la pelo critério da bissexualidade. Notada entre povos que em geral respeitam, em vez de desprezar ou ridicularizar, os efeminados, e enxergam neles poderes ou virtudes extraordinárias, é possível que o costume da couvade se tenha originado desses diferenciados sexuais: indivíduos de forte influência e sugestão mística sobre a maioria<sup>30</sup>.

Por sua vez, o antropólogo Darcy Ribeiro também menciona a existência de práticas consideradas atualmente como homossexuais entre os indígenas e demonstra ser algo comum para eles.

Há documentos já do século passado sobre a existência de homossexualismo entre tribos do Brasil. Inclusive entre os /cadiué / que eu estudei. Eles chamam o homossexual de /kudina./ O /kudina /é um homem mulher, ou um homem que decidiu ser mulher. Ele se veste como mulher, pinta o corpo como uma mulher - e menstrua<sup>31</sup>.

Entretanto, essa prática do “mau pecado” era concebida pelos documentos papais como “o mais torpe, sujo e desonesto pecado, o mais aborrecido a Deus”<sup>32</sup>. Seria dessa forma vista como uma prática abjeta, visão essa que foi utilizada como uma das justificativas para a

colonização, usando principalmente da conversão com base no medo<sup>33</sup>.

Os colonizadores temiam o “contágio” dessas práticas tidas como pecaminosas. O sentimento de receio e o medo de serem contaminados foi amplificado quando chegaram as primeiras pessoas escravizadas da Guiné, tendo em vista que havia, no continente Africano, o reconhecimento dos portugueses da existência da prática desse pecado e da aceitação social e até mesmo divinização<sup>34</sup>. Esse autor afirma não ser por menos que a primeira travesti registrada na história do Brasil era uma negra, Francisco Manicongo, pertencente a uma seita de temidos feiticeiros homossexuais de tradição banto.

Nesse sentido o jesuíta Pero Correia descreve em 1551 que:

O pecado contra a natureza, que dizem ser lá em África muito comum, o mesmo é nesta terra do Brasil, de maneira que há cá muitas mulheres que assim nas armas como em todas as outras coisas, seguem ofício de homens e tem outras mulheres com que são casadas. A maior injúria que lhes podem fazer é chamá-las mulheres<sup>35</sup>.

A Igreja Católica ao deparar-se com a existência do pecado nefando em diversas tribos indígenas na América, como parte de sua conquista, impôs a proibição da sodomia para essas culturas indígenas, assim como também, concomitantemente, controlava os comportamentos sexuais dos colonizadores<sup>36</sup>. Esses relatos sobre as práticas sexuais indígenas que se encontram na literatura são apontados por Fernandes<sup>37</sup> como formas de demonstração por parte dos portugueses da necessidade da incorporação desses sujeitos ao sistema hegemônico para o bem deles e do reino, servindo, portanto, para ilustrar que eles precisavam ser colonizados, escravizados ou mortos.

28 MOTT, Luiz. Anti-homossexualidade: a gênese da homofobia. *Revista de Estudos de Cultura*, São Cristóvão, n. 2, p. 15-32, maio/ago. 2015. p. 28.

29 FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

30 FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003. p. 186.

31 RIBEIRO, Darcy. Lições de humanismo dos índios do Brasil. *Psicologia Atual*, n. 4, p. 43-46, [s.d.]. p. 46.

32 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais* [...]. São Leopoldo, 2006.

33 FERNANDES, Estevão Rafael. Quando o armário é na aldeia: colonialidade e normalização das sexualidades indígenas no Brasil. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SULOCIDENTAL, 1, 2016, Acre. *Anais* [...]. Acre: UFAC, 2016. p. 1-10.

34 MOTT, Luiz. Anti-homossexualidade: a gênese da homofobia. *Revista de Estudos de Cultura*, São Cristóvão, n. 2, p. 15-32, maio/ago. 2015.

35 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais* [...]. São Leopoldo, 2006.

36 GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003.

37 FERNANDES, Estevão Rafael. O que a homossexualidade indígena pode ensinar sobre colonialismo – e como resistir a ele. *Somanlu*, Manaus, v. 17, n. 1, p. 103-118, fev. 2017.

Mott<sup>38</sup> enumerou as etnias no Brasil, do passado e presente, por meio de evidências arqueológicas, históricas, etnográficas ou linguísticas que existiam/existem práticas consideradas atualmente como homossexuais. São elas: Bororó, Tupinambá, Guatós, Panaré, Wai-wai, Xavante, Trumai, Tubirá, Guaicurú, Xamicos, Kaingaiç, Nambiquara, Tenehara, Yanomani, Mehinaku, Camaiurá, Cubeo e Guaiáquil. Esses dados apontados por esse autor ratificam a universalidade temporal e espacial das práticas não cis-heteronormativas, retirando, assim, o misticismo criado de que os europeus introduziram essas práticas tidas, atualmente, como desviantes no novo mundo<sup>39</sup>.

Silva e Barbosa<sup>40</sup>, em pesquisa realizada no ciberespaço, apresentam em seu trabalho um ponto de vista de um internauta, o qual transcreve-se a seguir, que reflete justamente a presença desse misticismo no imaginário social contemporâneo. Esse internauta afirma que está “começando a achar que esse mau (gays) é culpa dos portugueses. Quando Pedro Álvares Cabral chegou ao nosso país dominados por índios deveria vim algum gay incubado nas caravelas”. Dessa forma é perceptível que esse internauta cogita a hipótese de se estabelecer a homossexualidade como sendo uma prática introduzida pelos portugueses ao desembarcarem no Brasil como se antes da chegada desses sujeitos não houvessem tais práticas homossexuais.

Além da presença desse misticismo na população “não indígena” ele ainda se encontra muito presente em discursos propagados atualmente por indígenas de que os indígenas homo/trans/bi/queer só são assim pelo fato de terem perdido a sua cultura, sendo vistos como menos índios do que os outros. Além disso, Fernandes<sup>41</sup> afirma ainda que, ao longo de suas pesquisas, já se deparou com distintas histórias de tolerância e respeito como também outras que estavam relacionadas a preconceito e exclusão, “algumas vezes chegando ao suicídio de jovens indígenas homossexuais, expulsos de suas

comunidades”.

Esse autor, em outro trabalho, aponta que esse discurso da “perda cultural” ainda é bastante frequente, sendo este um dos principais motivos do preconceito e estigma dirigidos aos indígenas homossexuais que levam a agressões físicas, assassinatos e suicídios<sup>42</sup>.

É perceptível que a criminalização e o ódio direcionado as pessoas LGBT+ no Brasil são frutos dos valores construídos a partir de uma “dominação cultural e religiosa portuguesa”. Esses valores são moldados por meio do embate de culturas distintas em que, por meio de um “processo de dominação”, os povos indígenas vencidos no confronto foram “catequizados” pela cultura dominante, assim como seus significados sociais sobre diversos temas como família, moral e papéis sociais<sup>43</sup>. Fernandes<sup>44</sup> destaca que “a colonização das sexualidades indígenas é um conjunto de processos de longa duração, incluindo uma série de pequenas ações cotidianas articuladas entre si, de modo a normalizar a vida indígena, moldando-os ao sistema moral hegemônico”.

### 3. A CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NO BRASIL: DE PECADO MORAL À TIPIIFICAÇÃO PENAL

Surgiram, nos Cancioneiros a partir do século XIII, as primeiras menções sobre a homossexualidade na história do reino português, “onde diversos homens do povo e da nobreza são referidos como amantes da cópula per annum, distinguindo-se desde já dois papéis sexuais: o ativo *fodincu* e o passivo *fodidincu*”<sup>45</sup>. Esse autor ainda sustenta que o termo *fodidincu* foi utilizado como insulto chegando a ser penalizado com cinco açoites.

38 MOTT, Luiz. Etno-Historia de la homosexualidad en América Latina. *Historia y sociedad*, Medellín, n. 4, p. 123-144, 1997.

39 MOTT, Luiz. Etno-Historia de la homosexualidad en América Latina. *Historia y sociedad*, Medellín, n. 4, p. 123-144, 1997.

40 SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Preconceito contra usuários do programa transcidadania. In: OLIVEIRA, Antônio Deusivam de; PINTO, Cristiano Rosalino Braule. *Transpóliticas públicas*. Campinas: Papel Social, 2017. p. 187.

41 FERNANDES, Estevão Rafael. Pensando de forma não situada: dilemas no estudo das homossexualidades indígenas no Brasil. *Élisée-Revista de Geografia da UEG*, Anápolis, v. 3, n. 1, p. 157-167, jan./jun. 2014. p. 162.

42 FERNANDES, Estevão Rafael. O que a homossexualidade indígena pode ensinar sobre colonialismo – e como resistir a ele. *Somanlu*, Manaus, v. 17, n. 1, p. 103-118, fev. 2017.

43 SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Preconceito contra usuários do programa transcidadania. In: OLIVEIRA, Antônio Deusivam de; PINTO, Cristiano Rosalino Braule. *Transpóliticas públicas*. Campinas: Papel Social, 2017. p. 187.

44 FERNANDES, Estevão Rafael. O que a homossexualidade indígena pode ensinar sobre colonialismo – e como resistir a ele. *Somanlu*, Manaus, v. 17, n. 1, p. 103-118, fev. 2017. p. 115.

45 MOTT, Luiz. Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). *LusoBrazilian Review*, v. 38, n. 2, p. 97-115, 2001. p. 98.

Diversos historiadores apontam os séculos XIII e XIV como sendo marco para a intolerância contra os sodomitas, deixando o seu caráter de legalidade e consentimento em grande parte da Europa para ser um ato merecedor de pena capital na totalidade dos códigos legislativos existentes na época<sup>46</sup>. Ela aponta, ainda, que na Alta Idade Média muitas crenças e práticas eram aceitas e toleradas. Para Richards<sup>47</sup> o cristianismo era fundamentalmente hostil à homossexualidade. Afirmado que não houve uma mudança da tolerância para a intolerância na idade média, mas sim uma modificação do meio de lidar com a homossexualidade passando da penitência como punição no início da idade média para a fogueira no período posterior.

Mott<sup>48</sup> afirma que a intolerância desse período citado pelos historiadores também se encontrava presente no mundo ibérico. A intolerância se apresentava tão evidente em Portugal que no mesmo ano em que se afastou do trono o primeiro monarca lusitano infamado de sodomia, D. Pedro I (1439-1446) promulgou as Ordenações Afonsinas sendo considerada “o documento mais contundente contra a homossexualidade, e no qual vários outros diplomas vão se inspirar”. De acordo com o que preleciona PIERONI<sup>49</sup>,

A noção de pecado/reparação e crime/castigo é manifestada nas ordenações. A reparação por meio de uma penitência e o castigo na forma de uma pena permitem restaurar a ordem do mundo que o pecado. [...] Nesta ordem judiciária, os tribunais seculares, inquisitoriais e eclesiásticos conseguiram trabalhar de comum acordo.

O conceito de sodomia encontrava-se presente nas Ordenações Afonsinas publicada em 1446 e 1447 no livro V, título XVII: “dos que cometem peccado de sodomia” que o definia como o pecado mais torpe e sujo e o que mais aborreceria a Deus, como é possível observar no seguinte fragmento:

46 GOMES, Veronica. Da tolerância a intolerância: os sodomitas da igreja e seus parceiros sob o olhar das instituições portuguesas e da sociedade colonial. In: CALAINHO, Daniela (org). *Caminhos da intolerância no mundo ibérico do antigo regime*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012.

47 RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

48 MOTT, Luiz. Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). *LusoBrazilian Review*, v. 38, n. 2, p. 97-115, 2001. p. 98.

49 PIERONI, Geraldo. Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil-Colônia. *Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 23-40, 1997. p. 26-27.

Sobre todollos peccados bem parece ffer mais torpe, çujo, e deshonneffo o peccado da sodomia, e nom he achado outro tam avorrecido ante DEOS, e o mundo, como elle; porque nom tam foamente por elle he feita offensa ao Creador da natureza, que he Deos, mais ainda fe pode dizer, que toda natura criada, affy celestial como humanai, he grandemente offendida. [...] E por que fegundo a qualidade do peccado, affy deve gravemente feer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fezes, per qualquer guifa que feer poffa, feja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de feu corpo, e fepultura, poffa ferr ouvida memoria<sup>50</sup>.

Dessa forma é perceptível o caráter religioso da construção da sodomia enquanto pecado-crime nas Ordenações Afonsinas. Pretes & Vianna<sup>51</sup> apontam também que a construção do texto legal desse dispositivo “mescla conceitos teológicos e jurídicos, a figura de Deus e do Rei, na configuração do pecado-delito sodomia”.

Já nas Ordenações Manuelinas<sup>52</sup>, datadas de 1514-1521, o crime de sodomia situava-se no livro V título XIII “dos que cometem peccado de sodomia”, determinando que a pessoa que incorresse nesse crime deveria ser queimada e transformada em pó e que todos os seus bens fossem confiscados para a Coroa. Ficando inábeis e infames seus ascendentes e descendentes.

O livro V das Ordenações Filipinas promulgado pelo então rei de Portugal Felipe I em 1603 permaneceu vigente até 1830. Além de elencar um conjunto de dispositivos legais que tipificavam crimes e punições aos criminosos ele também se constituiu como uma forma clara de afirmação do poder régio<sup>53</sup>. Percebe-se que, apesar dessas ordenações atribuírem penalidade ao pecado da sodomia para homens e mulheres, a atribuição

50 ORDENAÇÕES AFONSINAS. *Livro V, título XVII: dos que cometem peccado de sodomia*. p. 53-54. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15ind.htm>. Acesso em: 16 fev. 2018.

51 PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org). *Iniciação Científica: destaques 2007*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392. p. 335.

52 ORDENAÇÕES MANUELINAS. *Livro 5 Título XIII: dos que cometem peccado de sodomia*. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15ind.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.

53 SILVA, Davi. Inquisição e confisco de bens: normas e práticas na ação jurídica do Juízo das Confiscações. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 19, 2017, Brasília. *Anais* [...]. Brasília, 2017.



das penalidades foi desigual, pois, havia uma tendência de punir os homens com muito mais rigor do que as mulheres<sup>54</sup>.

A sodomia encontrava-se tipificada no “Título 13: Dos que cometem pecado de sodomia, e com alimarias” determinando que:

Toda a pessoa, de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia (1) per qualquer maneira commetter, seja queimado, e feito por fogo em pó (2), para que nunca de seu corpo e sepultura possa haver memoria, e todos seus bens sejam confiscados para a Coroa de nossos Reinos, postoque tenha descendentes; pelo mesmo caso seus filhos e netos ficarão inhabiles(3) e infames, assi como os daquelles que commetem crime de lesa Majestade<sup>55</sup>.

Além do crime de sodomia, o mesmo livro ainda trazia, em seu Título 34: “do homem que se vestir em trajos de mulher, ou mulher em trajos de homem, e dos que trazem máscaras” a proibição expressa do uso de vestimentas socialmente estabelecidas para o sexo oposto ao do sujeito, presente no seguinte trecho:

Defendemos que nenhum homem se vista, nem ande em trajos de mulher, nem mulher em trajos de homem, nem isso mesmo (3) andem com mascarar (4), salvo se fôr para festas, ou jogos, que se houverem de fazer fóra das Igrejas, e das Procissões.

E quem o contrário de cada huma das ditas cousas fizer, se fôr peão, seja açoutado publicamente, e se fôr Scudeiro, e dahi para cima, será degradado dous annos para Africa, e sendo mulher da dita qualidade, será degradada trez annos para Castro-Marim.

E mais cada hum, a que o sobredito fôr provado, pagará dous mil réis para quem o acusar<sup>56</sup>.

Em Portugal a autorização para a Inquisição foi dada no dia 23 de maio de 1536, tendo realizado a sua primeira cerimônia pública de auto-de-fé em 1540. Entretanto, devido a discordâncias diplomáticas entre monarquia e a cúria romana, o Tribunal só se estabeleceu de modo definitivo no dia 16 de junho de 1547 por meio da bula

54 NAPOLITANO, Minisa Nogueira. A sodomia feminina na primeira visitação do Santo Ofício ao Brasil. *Revista História Hoje*, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-11, mar. 2004.

55 ORDENAÇÕES FILIPINAS. *Livro 5, título 13*: dos que cometem pecado de sodomia, e com alimarias. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.

56 ORDENAÇÕES FILIPINAS. *Livro 5, título 13*: dos que cometem pecado de sodomia, e com alimarias. p. 1184. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/l5ind.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.

*Meditatio Cordis* do papa Paulo III<sup>57</sup>. Nesse momento, conforme salienta esse autor, a Igreja “se une à Coroa na luta contra as ameaças sociais, religiosas e morais”.

O crime de sodomia possuía até então um foro misto de alçada eclesiástica e civil passando para a jurisdição inquisitorial em 1 de setembro de 1552 após ser expedida uma comissão que conferia aos inquisidores de Lisboa poder para atuar concedido por D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos. Além de muitos documentos régios e papais, a exemplo do alvará régio expedido em 1553 e confirmado em 1560 dando jurisdição aos inquisidores. Entretanto, o primeiro regimento inquisitorial a tratar do tema é de 1613 sendo posteriormente em 1640 mais sistematizado nesse Regimento<sup>58</sup>.

Jácome<sup>59</sup>, quando trata de tal regimento em um de seus trabalhos, afirma que:

O Regimento de 1640 apoiava-se juridicamente nos Breves Apostólicos de Pio IV, Gregório XIII e nas Declarações do Papa Paulo V por carta ao Cardeal Melino e Provisão do Cardeal Infante Dom Henrique, as legislações civis e as Ordenações do Reino também davam suporte à legislação inquisitorial, contudo, a legislação secular era mais temida e rígida, o homossexual julgado pelos tribunais seculares corria maior risco de receber uma sentença de morte ou punição mais severa.

A discriminação contra homossexuais e a criminalização do “agir homossexual” fazem parte da tradição jurídica brasileira<sup>60</sup>. No período de 1536-1821, os “sodomitas” foram perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, onde eram condenados à prisão, tinham seus bens sequestrados, eram açoitados, degradados e existia ainda a pena máxima atribuída aos sodomitas mais escandalosos e “incorrigíveis” de ser queimado na fogueira, penalidade essa nunca aplicada no Brasil<sup>61</sup>.

57 PIERONI, Geraldo. Os excluídos do Reino: a inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil-Colônia. *Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 23-40, 1997. p. 26.

58 GOMES, Veronica. Da tolerância a intolerância: os sodomitas da igreja e seus parceiros sob o olhar das instituições portuguesas e da sociedade colonial. In: CALAINHO, Daniela (org.). *Caminhos da intolerância no mundo ibérico do antigo regime*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012.

59 JÁCOME, Afrânio Carneiro. *O direito inquisitorial no regime português de 1640: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014. p. 213.

60 RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto; BORBA, Felipe Farias. O direito da antidiscriminação e a criminalização da pederastia pelo Código Penal Militar. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 311-330, set. 2012.

61 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia

Mott constrói uma cronologia de acontecimentos importantes sobre o tema, destacando-se alguns:

1613: Índio Tibira Tupinambá do Maranhão, é executado como bucha de canhão por ordem dos frades capuchinhos franceses em São Luís, “para desinfestar esta terra do pecado nefando”; é primeiro homossexual condenado à morte no Brasil

1613: Publicação do Regimento da Inquisição Portuguesa, de D. Pedro de Castilho, determina-se a pena de morte na fogueira para os sodomitas

1640: Publicação do Regimento da Inquisição Portuguesa, de D. Fernando de Castro, ratifica-se o poder do Santo Ofício de perseguir os sodomitas, condenando à fogueira sobretudo “os mais devassos no crime, os que davam suas casas para cometer este delito ou perseverassem por muitos anos na perdição”

1821: Extinção do Tribunal do Santo Ofício Português e fim da pena de morte contra os sodomitas<sup>62</sup>.

Esse relato do índio Tibira Tupinambá do Maranhão, citado por Mott como o primeiro homossexual a ser condenado à morte no país, é emblemático para se compreender o olhar abjeto dos estrangeiros que ali chegavam no novo mundo sobre o pecado nefando, além de sua representatividade na justificativa para a colonização a partir da conversão como pondera Fernandes<sup>63</sup> ao também mencionar trechos desse relato feito pelo padre capuchinho francês Yves D’Evreux.

Esse relato mencionado por esses autores encontra-se presentes no livro “Viagem ao Norte do Brasil: feita nos anos 1613 a 1614” escrito pelo padre Yves D’Evreux e traduzido por Cezar Augusto Marques. No capítulo XXV, denominado “Dos caracteres incompatíveis entre os selvagens”, o religioso capuchinho menciona que:

Ha em Juniparan, na Ilha, um hermaphrodita, no exterior mais homem do que mulher, porque tem a face e voz de mulher, cabelos finos, flexíveis e compridos, e com tudo casou-se e teve filhos, mas tem um genio tão forte que vive porque receiam os selvagens da aldeia trocar palavras com elle<sup>64</sup>.

temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais* [...]. São Leopoldo, 2006.

62 MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais* [...]. São Leopoldo, 2006.

63 FERNANDES, Estevão Rafael. Quando o armário é na aldeia: colonialidade e normalização das sexualidades indígenas no Brasil. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SULOCIDENTAL, 1, 2016, Acre. *Anais* [...]. Acre: UFAC, 2016. p. 1-10.

64 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos

D’evreux<sup>65</sup> afirma que esse índio fugiu após ouvir que os franceses estavam a sua procura para matá-lo e dessa forma purificar a terra das maldades por meio da santidade do evangelho “da candura, da pureza, e da claresa da Religião Catholica Apostolica Romana”. Após ser pego e amarrado, foi levado até o forte de Sam Luiz e lá foi colocado ferros aos seus pés sendo vigiado até a chegada dos principaes das outras aldeias para assistirem o processo. O autor afirma, ainda, que, antes do começo do processo, o índio, diante dos demais presentes, sentenciou-se proclamando que “vou morrer, e bem o mereço, porem desejo que igual fim tenham os meos cúmplices”<sup>66</sup>. O padre que escreve esse relato sobre o índio afirma que essa é uma morte “bem merecidas pelas suas torpezas”.

Foi dito, então, ao índio que, se ele recebesse o batismo, a sua alma iria para o céu. Acreditando nessas palavras, ele então solicitou o batismo, após a realização do batismo um dos principaes, chamado Karuatapiran “Cardo vermelho” falou para ele que “tens agora ocasião de estares consolado e de não te afligires, pois presentemente és filho de Deos pelo baptismo”<sup>67</sup>. Ele afirma que o índio “Morres por teos crimes, aprovamos tua morte, e eu mesmo quero pôr o fogo na peça para que saibam e vejam os francezes, que detestamos tuas maldades”<sup>68</sup>. Após isso:

[...] levaram-no para junto da peça montada na muralha do Forte de S. Luiz, junto ao mar, amarraram-no pela cintura à boca da peça, e o Cardo Vermelho lançou fogo à escorva, em presença de todos os Principaes, dos selvagens e dos francezes, e immediatamente a bala dividio o corpo em duas porções, cahindo uma ao pé da muralha, e a outra no mar, onde nunca mais foi encontrada<sup>69</sup>.

1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 90.

65 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos 1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 230.

66 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos 1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 320.

67 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos 1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 321.

68 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos 1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 322.

69 D’EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil*: feita nos anos

Esse caso revela a severidade das penas que eram impostas aos indígenas praticantes do pecado da sodomia e a conversão feita pelos colonizadores nas crenças dos povos indígenas. Cabe salientar que, além dos três instrumentos jurídicos, já mencionados, às ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas que censuraram e penalizaram os sodomitas, outras leis extravagantes seguiram o mesmo objetivo desses códigos legislativos em Portugal a exemplo de uma lei promulgada por D. Sebastião em 9 de março de 1571, sendo ratificada por Felipe II em 1605<sup>70</sup>.

As constituições do Arcebispado de Braga (1667) e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), ambas de Portugal, traziam a tipificação da sodomia. A primeira delas afirmava que tal crime violaria tanto a lei divina como a natureza devendo ser castigado com a pena de morte e a segunda trouxe meios de tratamento para os que praticassem a sodomia e a determinação do encaminhamento desses ao Santo Ofício<sup>71</sup>.

É perceptível que, até então, o Estado e a Igreja estavam indissociáveis, os dogmas e concepções religiosas faziam parte da própria estrutura Estatal. Havia nesse caso um entrecruzamento na punição do pecado-crime sodomia por parte da Religião e do Estado, sendo aplicado na colônia e em Portugal<sup>72</sup>.

O Estado brasileiro seguiu um modelo de separação entre Estado e religião adotado pelos Estados Unidos na Primeira Emenda de 1791. Modelo esse que compreendeu que o país não seria viável se este não fosse laico no que tange a crenças e igrejas. A Constituição Republicana de 1891, seguindo esse modelo, trouxe a vedação para os Estados e a União de “estabelecer,

subvencionar, ou embaraçar o exercício dos cultos religiosos”, cuidando ainda de preceitos que determinou o ensino leigo em estabelecimentos públicos (art. 72, §3º) e o caráter secular dos cemitérios (art. 72, § 5º). Esse modelo foi seguido nas Constituições de 1934, com atenuações na de 1946, 1967/1969 e na atual de 1988 na qual tal pesquisador defende existir uma “neutralidade” benevolente e simpática à religião e as igrejas<sup>73</sup>.

Ferreira Filho<sup>74</sup> afirma que o Direito sofreu influências da religião por ela ser um dos componentes da nossa civilização. Desse modo é possível compreender como um pecado moral acabou se tornando também um crime, em que:

A sodomia era considerada uma ofensa ao Estado e equiparada ao crime de lesa-majestade, cuja punição era a morte. Isto torna evidente a articulação entre os saberes religioso e jurídico na produção de uma categoria estigmatizada de indivíduos, de modo que aqueles que nela se enquadrassem seriam considerados seres inferiores e indignos<sup>75</sup>.

D. Pedro I sancionou a Lei de 20 de outubro de 1823 em Assembleia constituinte convocada após a proclamação da independência no dia 7 de setembro de 1822 que mantinha em vigor todas as Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos e Resoluções promulgadas pelos reis de Portugal mesmo após a independência do Brasil até a organização de um novo código ou ainda se essas não fossem especialmente alteradas. O art. 179, XVIII da Constituição de 1824 já determinava a organização de um código civil e criminal com fundamento em solidas bases de justiça e equidade<sup>76</sup>.

No Brasil a homossexualidade é descriminalizada e deixa de ser tutelada pela ordem jurídica com o advento do Código Criminal do Império 1830, Lei de 16 de dezembro de 1830, seguindo a orientação de criação feita na Constituição de 1824, desaparecendo assim a criminalização da homossexualidade no Brasil herdada

1613 a 1614. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaonortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018. p. 233.

70 GOMES, Veronica. Da tolerância a intolerância: os sodomitas da igreja e seus parceiros sob o olhar das instituições portuguesas e da sociedade colonial. In: CALAINHO, Daniela (org.). *Caminhos da intolerância no mundo ibérico do antigo regime*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012.

71 GOMES, Veronica. Da tolerância a intolerância: os sodomitas da igreja e seus parceiros sob o olhar das instituições portuguesas e da sociedade colonial. In: CALAINHO, Daniela (org.). *Caminhos da intolerância no mundo ibérico do antigo regime*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012.

72 PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org.) *Iniciação Científica: destaques 2007*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392.

73 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Religião, estado e direito. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 81-89, 2002.

74 FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Religião, estado e direito. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 81-89, 2002.

75 FREIRE, Lucas; CARDINALI, Daniel. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 37-63, 2012. p. 40.

76 BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável: a criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 71-103, jul./dez., 2011.

de Portugal<sup>77</sup>. Tornando tal ato de descriminalização o primeiro passo para a cidadania desses sujeitos<sup>79</sup>.

Dessa forma os cidadãos civis não se encontravam mais submetidos à tutela penal com fundamento apenas na prática homossexual passando a ser consentida no âmbito privado<sup>80</sup>. Mesmo após a promulgação do Código Criminal do Império que não tipificava mais a sodomia enquanto crime, esses sujeitos ainda continuaram recebendo punições do sistema penal. A polícia passou a ser responsável por zelar a moral e os bons costumes na sociedade brasileira<sup>81</sup>. Nesse sentido, Santos<sup>82</sup> aponta que:

Apesar de a figura do sodomita não ser mais considerada criminosa penalmente, como era nos séculos anteriores, durante o Brasil Imperial vão surgir os crimes “por ofensa à moral e aos bons costumes”. Esses crimes acabaram por “substituir” juridicamente os delitos que os códigos penais de influência religiosa condenavam como crime/pecado contra Deus. Ou seja, não era mais sobre a figura do sodomita/pecador na qual o homossexual se encerrava, mas sim sobre a figura de um inimigo da sociedade, sua moral e seus bons costumes.

Green<sup>83</sup> salienta que “a polícia desencorajava a homossexualidade por meio da aplicação de outras provisões legais que proibiam a vadiagem e as demonstrações públicas de impudência”. Diversas evidências indicam que os espaços públicos eram patrulhados por policiais para “limpar” as cidades de “homens efeminados e “escandalosos” ou das mulheres-homens demasiado visíveis”<sup>84</sup>.

77 BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável: a criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 71-103, jul./dez., 2011.

78 RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminação por orientação sexual no direito brasileiro. *Direito e Democracia*, Canoas, v. 2, n. 2, p. 383-408, 2001.

79 MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006.

80 RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto; BORBA, Felipe Farias. O direito da antidiscriminação e a criminalização da pederastia pelo Código Penal Militar. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 311-330, set. 2012.

81 PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. *In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org.) Iniciação Científica: destaques 2007*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392.

82 SANTOS, Daniel Kerry dos. As produções discursivas sobre a homossexualidade e a construção da homofobia: problematizações necessárias à psicologia. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2013. p. 12.

83 GREEN, James N. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: UNESP, 2000. p. 78.

84 GREEN, James N. Homossexualidades e a história: recuper-

É perceptível, portanto, que os estigmas sociais sobre essa população se mantiveram profundamente enraizados. A regulação estatal das sexualidades desviantes continuo intocada, porém com uma nova roupagem<sup>85</sup>. Esse autor salienta, ainda, que, na América Latina, foram utilizadas diversas formas de censura a essas pessoas em espaços públicos afirmando que “leis de vadiagem, códigos de decência pública e proibições legais contra o travestismo ofereciam à polícia e aos tribunais um amplo campo de ação para regular os comportamentos públicos não normativos”<sup>86</sup>.

No Rio de Janeiro, por exemplo, entre os anos de 1950 e 1960 a perseguição a homossexuais era recorrente, o próprio delegado Raimundo Padilha foi mentor de diversas campanhas que visavam a prisão de homossexuais para que assim ocorresse uma “limpeza” do Centro e da Zona Sul dessa cidade<sup>87</sup>. Esses autores mencionam, ainda, que os “delinquentes homossexuais” saíam da “guarda” dos policiais e passavam para os “cuidados” dos médicos legistas de instituições a exemplo do Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificações de São Paulo.

Desse modo é perceptível que as pessoas tidas como desviantes da norma cis-heterossexual imposta não obtiveram uma aceitação social maior pelo fato da descriminalização de suas identidades sexuais. Eles não se tonaram mais aceitos do que os então nominados anteriormente de sodomitas, permanecendo presente o estigma social dirigido a esses sujeitos. Freire<sup>88</sup> ainda ilustra esse momento compreendendo que na verdade o que ocorreu efetivamente foi “uma sofisticação no método de controle da sexualidade, pois este passou a ser regido pelo discurso científico, supostamente neutro. O padrão de “normalidade” seguiu salvaguardado”.

Bomfim<sup>89</sup>, por sua vez, menciona que, mesmo após

ando e entendendo o passado. *Revista Gênero*, Niterói, v. 12, n. 2, p. 65-76, 2012. p. 68.

85 GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003.

86 GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003. p. 22.

87 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

88 FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012. p. 91.

89 BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e

a entrada em vigor desse código, a prática da homossexualidade ainda continuou criminalizada nos locais sujeitos à administração militar com fundamento no art. 235 do Código Penal Militar (CPM), Decreto-lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Esse artigo do CPM foi objeto em 2013 de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 291 ajuizada pela Procuradoria Geral da República (PGR) no Supremo Tribunal Federal (STF) que questionava a constitucionalidade desse artigo que tipificava como crime a “pederastia ou outro ato de libidinagem” em locais sujeito a administração militar. A PGR compreendeu que esse dispositivo violava “os princípios da isonomia, da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da pluralidade e do direito à privacidade”<sup>90</sup>.

A PGR afirmou, ainda, que não existia fundamento após a Constituição Federal (CF) de 1988 que sustentasse “a permanência do crime de pederastia no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que é nitidamente discriminatório ao se dirigir e buscar punir identidades específicas, sem qualquer razão fática ou lógica para tal distinção”<sup>91</sup> estando esse crime inserido em um contexto histórico de discriminação e de “criminalização da homossexualidade enquanto prática imoral, socialmente indesejável e atentatória contra os bons costumes”.

Por fim, a PGR ainda sustentou que, “mesmo com a retirada dos termos “pederastia” e “homossexual”, sua aplicação continuaria afetando “primordial e intencionalmente os homossexuais” visto que as Forças Armadas contam com um contingente predominantemente masculino, existindo locais estritamente masculinos “os heterossexuais, em tese, não seriam atingidos pela norma de austeridade sexual”<sup>92</sup>.

religião: da pena de morte à união estável: a criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 71-103, jul./dez., 2011.

90 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *PGR pede fim de criminalização de prática sexual em área militar*. 2013. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739). Acesso em: 16 fev. 2018.

91 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *PGR pede fim de criminalização de prática sexual em área militar*. 2013. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739). Acesso em: 16 fev. 2018.

92 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *PGR pede fim de criminalização de prática sexual em área militar*. 2013. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739). Acesso em: 16 fev. 2018.

Entretanto, em 28 de outubro de 2015, por maioria dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a ADPF 291 parcialmente procedente, declarando que os termos “pederastia ou outro” e “homossexual ou não” contidos, nessa ordem, no *nomen iuris* e no caput do artigo 235, não foram recepcionados pela CF de 1988, ficando vencidos os ministros Celso de Mello e Rosa Weber que julgavam a ação integralmente procedente<sup>93</sup>.

Dessa forma, se evidencia que a descriminalização formal da homossexualidade a partir do Código Criminal do Império de 1830 não trouxe uma garantia de cidadania plena, principalmente pela invisibilização desses sujeitos no que concerne a políticas públicas, isto é, “se até 1830 eram tidos por criminosos sujeitos à pena de morte, a partir de então foram deslocados para a invisibilidade jurídica e social, o que continuou a acarretar graves distorções sociais, e mesmo jurídicas [...]”<sup>94</sup>.

#### 4. A CONSTRUÇÃO DE UMA PATOLOGIA: DE TIPO PENAL À PATOLOGIZAÇÃO DA IDENTIDADE HOMOSSEXUAL

No século XIX, ocorreram diferentes modificações sobre a compreensão da homossexualidade, sendo marcado pela descriminalização desses sujeitos e o surgimento de um novo campo do saber sobre os estudos dessa identidade<sup>95</sup>. Ao longo desse século, a sexualidade foi um atrativo para o saber médico. Foi com a “teoria da degeneração” formulada por Morel e seus seguidores que uma variedade de comportamentos humanos que não pertenciam até então ao campo da medicina passaram a ser considerados como anormalidades possuidoras de um caráter degenerativo que ameaçava a perpetuação da espécie, dentre esses comportamentos, encontravam-se a inversão sexual, prostituição e pederastia<sup>96</sup>.

93 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF mantém no Código Penal Militar crime de ato libidinoso*. 2015. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782). Acesso em: 16 fev. 2018.

94 BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável: a criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 71-103, jul./dez., 2011. p. 81.

95 FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012.

96 MEINERZ, Nádia Elisa; ALMEIDA, Francis Moraes de. As

As teorias positivistas de valorização do conhecimento científico encontravam-se em ascensão nesse período. Freire<sup>97</sup> afirma que foi nesse lapso que a “ciência tornou-se, então, a responsável pela produção da verdade e dos fatos” e dessa maneira o sexo foi retirado das mãos de teólogos e juristas e passou a ser um objeto de interesse da ciência médica. Foi essa passagem de pecado para doença que se substituíram termos de origem religiosa como “aberração”, “desvio” e perversão” para outros termos do diagnóstico médico<sup>98</sup>.

Green<sup>99</sup> aponta que, nesse período, meados do século XIX, médicos escreveram sobre a homossexualidade de modo eventual, combinando uma aversão moral e religiosa das práticas homoeróticas com teorias que compreendiam a homossexualidade como desvio, distúrbios psicológicos ou mesmo como resultado da falta de relações “normais”.

Já Martins et al.<sup>100</sup> entendem que os saberes científicos foram utilizados, apenas, com o intuito de dar fundamento para uma compreensão da homossexualidade como desviante já estabelecida por meio da moral. Percebe-se, então, por meio da história da homossexualidade e da apropriação das ciências médicas, que a designação de anormalidade ou aberração atribuída à homossexualidade foi criada por meio de “concepções morais ou estratégias de controle e regulação”. Nesse sentido é perceptível que:

A busca de uma determinação causal — biológica, médica — ou de uma explicação universal — psicológica ou psicanalítica — sempre partiram de uma circunscrição inadequada, invertida do objeto de estudo. O poder, a moral e os bons costumes é que apontavam a experiência como anormal. E a partir daí buscavam-se explicações. A ciência era convocada, por tabela, a estudar e explicar o que as sociedades e seus preconceitos interrogavam sobre o que assustava ou incomodava<sup>101</sup>.

Faces da Homofobia no Campo da Saúde. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro. *Anais* [...]. Porto Seguro, 2008.

97 FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012. p.90.

98 MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001.

99 GREEN, James N. *Além do carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: UNESP, 2000.

100 MARTINS, Eduardo de São Thiago et al. Psicanálise e homossexualidade: da apropriação à desapropriação médico-moral. *Ide*, São Paulo, v. 36, n. 57, p. 163-177, jun. 2014. p. 170.

101 MARTINS, Eduardo de São Thiago et al. Psicanálise e homossexualidade: da apropriação à desapropriação médico-moral. *Ide*,

Existem, por exemplo, diversas evidências identificadas nos estudos produzidos por Fry e MacRae de diferentes casos de médicos, criminologistas e outros especialistas que forjavam discursos médico-legais no início do século XX. Discursos mantido até 1970 e 1980 quando os movimentos sociais LGBT internacionais e nacionais buscaram uma reavaliação desses conceitos<sup>102</sup>.

Simões e Facchini<sup>103</sup> mencionam a sexologia emergente do século XIX como contribuinte para uma definição do homossexual como um tipo singular de pessoa. Esses autores citam o jurista alemão Karl-Heinrich Ulrichs (1825-1895) como formulador do conceito clássico “uranista” para se referir a pessoas que se sentiam atraídas por outras do mesmo sexo, constituindo-se para ele um “terceiro sexo”, referindo-se a essas pessoas como “uma alma feminina num corpo masculino”<sup>104</sup>.

Então, no percurso das duas últimas décadas do século XIX, como aponta Meinerz e Almeida<sup>105</sup>:

[...] multiplicaram-se as classificações médicas as práticas sexuais anormais. Tais classificações compreendiam todas aquelas modalidades eróticas distintas da sexualidade com fins reprodutivos, propiciando o surgimento da “homossexualidade” como uma categoria patológica ao final do século XIX.

A palavra homossexual foi usada em 1869 pelo jornalista Karl-Maria Benkert que retificou seu nome para Károli Maria kertbeny. Os escritos de Ulrichs influenciaram diversas formulações de diferentes médicos que construíram o entendimento de que a homossexualidade seria uma “inversão sexual” que decorreria sobretudo de “causas biológicas, tais como degeneração hereditária, patologia congênita ou defeitos hormonais”<sup>106</sup>.

Em 1886 o médico católico Richard von Krafft-Ebing elaborou um termo utilizado como diagnóstico

São Paulo, v. 36, n. 57, p. 163-177, jun. 2014. p. 170.

102 GREEN, James N. Homossexualidades e a história: recuperando e entendendo o passado. *Revista Gênero*, Niterói, v. 12, n. 2, p. 65-76, 2012.

103 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

104 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982. p. 97.

105 MEINERZ, Nádia Elisa; ALMEIDA, Francis Moraes de. As Faces da Homofobia no Campo da Saúde. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro. *Anais* [...]. Porto Seguro, 2008.

106 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 38.

denominado de homossexualismo, ele acreditava que a sexualidade deveria ser regulada tomando como base a concepção, além dos ideais de amor a Deus e a família que também deveriam ser parâmetros para essa regulação<sup>107</sup>. Krafft-Ebing, em seu livro, “*Psychopathia Sexualis*”, publicado em 1836, tinha como objetivo dar apoio aos advogados e médicos que estivessem no tribunal lidando com crimes sexuais. Ele compreendia a perversão como uma doença e não como um crime ou pecado, entendimento de grande parte dos médicos de 1870 e 1990<sup>108</sup>.

Nesse sentido, Krafft-Ebing entendia que a homossexualidade seria etiologicamente:

[...] o resultado de um abuso frequente dos órgãos sexuais ou de uma anomalia do sistema nervoso e afirmava que se tratava de uma condição tanto neuropática como psicopática. Propunha para a sua cura a hipnoterapia, a hidroterapia e a faradização<sup>109</sup>.

Moita<sup>110</sup> afirma, ainda, que os valores de Krafft-Ebing eram evidentes nas suas sugestões hipnóticas. Esse autor<sup>111</sup>, citando Katz, traz algumas frases que foram descritas de uma sessão de hipnose de Krafft-Ebing em que ele fez as seguintes induções a um cliente: “já não tenho interesse pelos homens, porque o amor pelos homens é contra a religião, a natureza e a lei” outra frase direcionada ao cliente na sessão foi “sinto-me atraído pelas mulheres, porque a mulher é encantadora, desejável e criada para o homem”. Em 1901 Krafft-Ebing, em trabalho publicado, sustenta que homossexualidade seria inata e não patológica, não sendo também incompatível com a saúde mental e com a superioridade mental, saindo dessa forma de fenômeno patológico para uma

condição biológica e psicológica<sup>112</sup>.

Meinerz e Almeida<sup>113</sup> afirmam que foi com o livro “*A inversão sexual*” de 1897/1933 que o autor Havelock Ellis rompeu com a “concepção estritamente patológica da homossexualidade e com a associação da inversão sexual ao conceito de degeneração”. Havelock considerava a homossexualidade, assim como a “cegueira para cores” e a “audição colorida” (sinestesia), uma anormalidade, isto é, implicaria “uma alteração da sensibilidade normal que é acompanhada por ausência de capacidades normais tanto quanto pelo desenvolvimento de outras incomuns”.

Já no século XX, em diferentes países da América Latina, incluindo o Brasil, diversos profissionais como eugenistas, psiquiatras e juristas estavam engajados na batalha pela “medicalização” da homossexualidade. Eles compreendiam que a homossexualidade não consistia um assunto meramente moral, religioso ou policial, mas que deveria ter a atenção também de profissionais que buscassem atentar aos riscos dessa “doença” social e pessoal<sup>114</sup>.

Assim, as relações entre pessoas do mesmo sexo passaram a ser encaradas como “homossexualismo”. Dessa maneira, essas relações adquiriram caráter patológico, pelo simples fato de se desviarem da norma estabelecida para as únicas relações tidas como úteis da sexualidade humana: a heterossexualidade<sup>115</sup>.

O termo homossexual é usado pela primeira vez no Brasil por Viveiros de Castro em 1894 com um sentido patológico no livro “*Attentados ao pudor: estudos sobre as aberrações do instinto sexual*”<sup>116</sup>. Esse pesquisador sustenta que a ciência médica chegou ao campo da moral acreditando que nesse espaço se encontrava a

107 TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.

108 MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001.

109 MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001. p. 80.

110 MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001. p. 80.

111 KATZ, *apud* MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001.

112 MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001.

113 MEINERZ, Nádia Elisa; ALMEIDA, Francis Moraes de. As Faces da Homofobia no Campo da Saúde. *In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA*, 26, 2008, Porto Seguro. *Anais* [...]. Porto Seguro, 2008.

114 GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003.

115 FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012. p. 90.

116 TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006. p. 46.

“raiz dos desvios sexuais”. Peter Fry<sup>117</sup> cita que no Brasil um exemplo da invasão da medicina no campo da moral é o livro “Homossexualismo (A libertinagem no Rio de Janeiro)” do médico Pires de Almeida, baseando-se no que se refere à homossexualidade nas teorias de Ulrichs e Richard von Krafft-Ebing.

Outros pesquisadores, também, adotaram as linhas seguidas por Ulrichs e Krafft-Ebing em defesa da homossexualidade como exemplo os Magnus Hirschfeld, Edward Carpenters e Havelock Ellis, seguindo um entendimento de que o “sexo intermediário” seria produto de uma “gênese biológica”, “naturalizando” assim a homossexualidade<sup>118</sup>.

A concepção desses autores da homossexualidade verdadeira, ou seja, a que seria produto da biologia, foi utilizada como argumento por médicos psiquiatras para categorização desses sujeitos em “invertidos” e “pervertidos”<sup>119</sup>. Os médicos, de acordo com esse autor, além de declararem a homossexualidade uma “anomalia orgânica” por possuir uma origem endócrina, a “doença” ocasionaria outras patologias, surgindo dessa forma o “homossexual” que é esquizóide, paranóide etc.

Fry<sup>120</sup> cita um caso trabalhado por Ribeiro em que ele faz uma relação entre sadismo e homossexualidade. Porém, quando a homossexualidade passa da categoria de pecado para doença, concebe-se uma possibilidade de cura. Febrônio Índio do Brasil, caso trabalhado por Ribeiro, é livrado da cadeia e direcionado ao Manicômio Judiciário, todos os homens categorizados como homossexuais passaram a ser sujeitos ao tratamento “médico pedagógico”. Simões e Facchini<sup>121</sup> afirmam que, na falta de legislações que tipificassem explicitamente a homossexualidade, os médicos e legistas agiam com apoio da polícia nos esforços para atribuir ações correccionais que podiam ir além das penas impostas em lei, sendo acrescentadas a elas uma indefinição no tempo de restrição da liberdade das pessoas que fossem diagnosticados homossexuais.

117 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982.

118 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982.

119 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982.

120 FRY, Peter. *Para inglês ver: identidade e política na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982.

121 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

Após a década de 30, houve consenso na compreensão da etiologia biológica da homossexualidade. Levaram em consideração o estudo de Leonildo Ribeiro sobre os homossexuais detidos por policiais no Rio de Janeiro, que compreendia que essas pessoas deveriam ser tratadas e não detidas. Nas décadas seguintes, se manteve uma compreensão pelos médicos brasileiros da homossexualidade enquanto determinação biológica (de base endocrinológica)<sup>122</sup>.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou em 1948 o homossexualismo como “desvio sexual” na categoria 320 “personalidade patológica” da Classificação Internacional de Doenças (CID). Em 1965 passou para a categoria 302 “desvio e transtornos sexuais”, na subcategoria 302.0 — homossexualismo, se mantendo em nova revisão datada de 1975<sup>123</sup>.

A busca por essa despatologização da homossexualidade é justamente uma das principais demandas dos primeiros grupos sociais homossexuais que reivindicavam a retirada do termo “homossexualismo” do enquadramento de “desvio e transtorno sexuais”.

## 5. O SURGIMENTO DO MOVIMENTO LGBT: A DESPATOLOGIZAÇÃO DA IDENTIDADE HOMOSSEXUAL EM PAUTA E A BUSCA POR VISIBILIDADE

Nos anos 70, verificou-se um grande crescimento na produção de estudos que tinham como foco atividades associativas e ações coletivas os quais se convencionou chamar de movimentos sociais<sup>124</sup>. Simões e Facchini<sup>125</sup> consideram que, de uma perspectiva ampla, os movi-

122 MEINERZ, Nádia Elisa; ALMEIDA, Francis Moraes de. As Faces da Homofobia no Campo da Saúde. *In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA*, 26, 2008, Porto Seguro. *Anais* [...]. Porto Seguro, 2008.

123 CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990). *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 28, 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-15.

124 FACCHINI, Regina. “Sopa de letrinhas”? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

125 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 37.



mentos LGBT modernos são resultados de “um processo complexo de reapropriação e reelaboração de “homossexual” estabelecida, primordialmente, no campo das teorias biomédicas do século XIX”.

Nos Estados Unidos, o marco inicial do movimento LGBT ocorreu no dia 28 de junho de 1969 com o enfrentamento entre pessoas LGBT e a polícia nos arredores do bar *Stonewall Inn*, localizado no Greenwich Village, em Nova York esse momento ficou conhecido como Revolta de Stonewall<sup>126</sup>. O bar foi invadido sobre alegações de transgressão as leis sobre a comercialização de bebidas alcoólicas ocorrendo o confronto entre esses grupos que perdeu um final de semana<sup>127</sup>. Esse foi o início de um grande movimento político nesse país que possivelmente fortaleceu e positivou os estudos sobre gays e lésbicas<sup>128</sup>.

Os registros dos estudos sobre o tema sugerem que o movimento homossexual no Brasil surgiu na segunda metade da década de 1970. Esse movimento emergente nasceu definindo a politização da homossexualidade, diferentemente de associações previamente existentes em algumas grandes cidades brasileiras desde 1950 que, por mais que reunissem homossexuais, eram designadas por militantes como “não politizadas” por buscarem, exclusivamente, à sociabilidade, diversão e paródia, são exemplos dessas associações o jornal *O Snob* (1963-1969) e a Associação Brasileira de Imprensa Gay (1967-1968)<sup>129,130</sup>.

Zanatta<sup>131</sup> aponta duas iniciativas importantes para o surgimento de grupos na década de 80. A primeira iniciativa apontada por essa autora é a criação do jornal *Lampião* na cidade do Rio de Janeiro que publicou sua

edição zero e número um (como *Lampião de Esquina*), respectivamente, em abril e maio de 1978. A segunda iniciativa mencionada ocorreu em São Paulo foi a formação do Núcleo de Ação pelos Direitos dos Homossexuais posteriormente denominado de Grupo Somos de Afirmação Homossexual, em maio de 1978.

É justamente essa segunda iniciativa que a bibliografia aponta como o primeiro grupo que tinha como proposta a politização da homossexualidade no Brasil o Grupo Somos criado em 1978<sup>132</sup>. Carneiro<sup>133</sup> menciona que a busca pela dissociação da homossexualidade e doença foi iniciada já na primeira onda do Movimento Homossexual Brasileiro principalmente pela atuação do Somos.

Esse grupo surge em uma conjuntura marcada pela contracultura, ditadura militar, pelas atividades de grupos de esquerda e o aparecimento e visibilidade dos modernos movimentos feminista e negro<sup>134</sup>. É perceptível que o grupo Somos inspirou a criação de diversos outros grupos de reflexão e militância. Surgiram diferentes grupos, inclusive, denominados também de Somos em homenagem ao anterior, assim como, esse primeiro fez homenagem em seu nome ao Somos — Frente de Libertação Homossexual da Argentina<sup>135</sup>.

No final do ano seguinte da criação do Somos foi organizado na cidade do Rio de Janeiro o 1º Encontro de Homossexuais Militantes com participação de 61 pessoa dessas 11 lésbicas e 50 gays, nove grupos participaram do evento. Dentre as resoluções desse encontro destacaram-se “a reivindicação de incluir o respeito à “opção sexual” na Constituição Federal; uma campanha para retirar a homossexualidade da lista das doenças mentais e a convocação de um congresso para a Semana Santa seguinte, em São Paulo”<sup>136</sup>.

126 FREIRE, Lucas; CARDINALI, Daniel. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 37-63, 2012.

127 TONIEITTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.

128 GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003.

129 FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 81-125, 2003.

130 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

131 ZANATTA, Elaine Marques. Documento e identidade: o movimento homossexual no Brasil na década de 80. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 3, n. 5/6, p. 193-220, 1996/1997.

132 FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 81-125, 2003.

133 CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-15.

134 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

135 ZANATTA, Elaine Marques. Documento e identidade: o movimento homossexual no Brasil na década de 80. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 3, n. 5/6, p. 193-220, 1996/1997.

136 FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19,

No mês de fevereiro de 1980, ocorreu, em São Paulo, o I Encontro de Grupos Homossexuais Organizados – EGHO e o I Encontro Brasileiro de Homossexuais – EBHO. O primeiro evento foi fechado e contou com 200 participantes e o segundo aberto contou com a participação de 600 pessoas<sup>137</sup>.

Em junho do mesmo ano do EGHO e EBHO, ocorreu um novo evento que marcou a luta homossexual. O “Ato Público contra a Repressão Policial Arbitrária contra Homossexuais” reuniu cerca de 1.000 manifestantes, gerando diversos manifestos assinados por advogados, reitor, professores e parlamentares como forma de protesto à forma violenta dos policiais paulistas no tratamento com sujeitos homossexuais. Essa autora salienta que houve grande repercussão desse evento, após ele, foi dado diferentes depoimentos de detidos, fazendo com que o então Delegado Richetti e o Secretário de Segurança fossem convocados a prestar depoimentos na Comissão de Direitos Humanos da Câmara Estadual<sup>138</sup>. Essa pesquisadora aponta que, apesar dessa grande repercussão, ainda:

de formas variadas a violência prosseguiu: agressões contra as lésbicas em seus bares habituais, ameaças às revistas que veiculavam abertamente matérias sobre o relacionamento homossexual, e o próprio Lampião da Esquina enfrentou problemas, encerrando suas atividades em junho de 1981<sup>139</sup>.

Houve juntamente ao fim do jornal Lampião de Esquina a dissolução do grupo Somos em 1981. Existem diferentes posicionamentos sobre a representatividade desse momento para o movimento LGBT, enquanto para os militantes e pesquisadores da época representou um declínio para os pesquisadores contemporâneos considera-se o início de uma nova onda do movimento. É nesse momento que nasce o Grupo Gay da Bahia — GGB fundado por Luís Mott e outros membros-fundadores, grupo esse com atuação importante na luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil<sup>140</sup>.

p. 81-125, 2003. p. 90-91.

137 FACCHINI, Regina. “Sopa de letrinhas”? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

138 ZANATTA, Elaine Marques. Documento e identidade: o movimento homossexual no Brasil na década de 80. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 3, n. 5/6, p. 193-220, 1996/1997.

139 ZANATTA, Elaine Marques. Documento e identidade: o movimento homossexual no Brasil na década de 80. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 3, n. 5/6, p. 193-220, 1996/1997.

140 CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homo-

Nesse período, surge, também, um novo desafio para o ativismo homossexual mais precisamente a partir de 1980 com a eclosão do HIV-Aids sigla em inglês do Vírus da Imunodeficiência Humana (*Human Immunodeficiency Virus*) e também da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (acquired immunodeficiency syndrome)<sup>141</sup>. A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (Aids) acaba se estabelecendo como um desvio moral dos homossexuais recaindo sobre esses sujeitos a culpa sobre a doença<sup>142</sup>. Nesse momento voltou a reacender a associação entre homossexualidade e doença, a Aids foi então chamada de “peste gay” mesmo após a constatação de que “o vírus poderia ser transmitido a qualquer pessoa, através de sangue, esperma e outros fluidos corporais”<sup>143</sup>.

Essa associação construída entre a homossexualidade e a Aids não ocorreu por meio de um processo natural. Em vez disso, essa construção associativa dependeu da colaboração de diferentes agentes coletivos “— da polícia, do sistema judiciário, do estabelecimento médico, das igrejas, das campanhas anti-gay das décadas de 1960, 1970 e 1980 etc., da ação da mídia [...]”<sup>144</sup>.

Sierra<sup>145</sup> aponta que essa associação ocasionou um aumento na perseguição contra os gays, sendo feita uma cruzada em busca de eliminar a Aids e por consequência os homossexuais. Ele ainda menciona que nos anos 90 ocorreu, em parte, uma dissociação da exclusividade da Aids com a homossexualidade, esse fato se deu pela saída do rol de doenças da OMS e pelo aumento sistemático de pessoas heterossexuais contagiadas com o vírus, persistindo, entretanto, o estigma direcionados aos indivíduos LGBT.

A Aids não atuou apenas como repressão das práti-

sssexualidade no Brasil (1978-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-15.

141 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009.

142 SIERRA, Jamil Cabral. Corpo, sexualidade e poder: a homossexualidade na mídia e as biopolíticas de prevenção contra a AIDs. *Textura-Ulbra*, Canoas, v. 15, n. 28, p. 111-128, maio/ago. 2013.

143 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 51.

144 GÓIS, João Bôsko Hora. Olhos e ouvidos públicos para atos (quase) privados: a formação de uma percepção pública da homossexualidade como doença. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 75-99, 2000. p. 78.

145 SIERRA, Jamil Cabral. Corpo, sexualidade e poder: a homossexualidade na mídia e as biopolíticas de prevenção contra a AIDs. *Textura-Ulbra*, Canoas, v. 15, n. 28, p. 111-128, maio/ago. 2013.

cas sexuais desviantes, ela também teve um papel disseminador da visibilidade LGBT, além da geração de mais saberes sobre a homossexualidade<sup>146</sup>. Góis<sup>147</sup> menciona que, além da visibilidade da homossexualidade, também se contribuiu para o crescimento de uma “cultura gay” que não poderia deixar mais de ser notada.

A homossexualidade passou a ser vista em meados da década de 1980 principalmente pela atuação da militância de “doentes sentenciados à morte” para “grupo de risco”<sup>148</sup>. Posteriormente, essa classificação de “grupo de risco” foi modificada para “comportamentos de risco” que não dependem de uma orientação sexual específica, podendo ser homo, hétero ou bissexual<sup>149</sup>.

Facchini<sup>150</sup> aponta, em seu estudo, uma diminuição clara dos grupos presentes no movimento de 1980 a 1988. Ela defende que essa queda pode ter ocorrido, dentre vários fatores, devido ao surgimento da epidemia da Aids e da sua associação com a homossexualidade, a influência dessa epidemia na desmobilização das proposições de liberdade sexual, além do fato de que muitas lideranças passaram a pauta da luta contra a Aids, sendo esse o momento que emerge as respostas da sociedade civil à essa epidemia. É nesse cenário, por volta de 1980, que:

[...] é possível observar o desenvolvimento de um estilo de militância de ação mais pragmática, mais preocupada com aspectos formais de organização institucional e voltada para a garantia dos direitos civis e contra a discriminação e a violência dirigidas a homossexuais. São exemplos desse ativismo o Triângulo Rosa e o Grupo Gay da Bahia (GGB), este o mais antigo grupo de militância em atividade no país<sup>151</sup>.

146 SIERRA, Jamil Cabral. Corpo, sexualidade e poder: a homossexualidade na mídia e as biopolíticas de prevenção contra a AIDS. *Textura-Ulbra*, Canoas, v. 15, n. 28, p. 111-128, maio/ago. 2013.

147 GÓIS, João Bôsko Hora. Olhos e ouvidos públicos para atos (quase) privados: a formação de uma percepção pública da homossexualidade como doença. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 75-99, 2000.

148 CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-15.

149 TONIE'TTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.

150 FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 81-125, 2003.

151 SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2009. p. 61.

Dentre as demandas desses grupos, encontrava-se a retirada do termo homossexualismo do rol de doenças do Instituto Nacional de Previdência Social – INAMPS. Esse órgão cumpriu a reivindicação desses grupos apenas no ano de 1985 após decisão do Conselho Federal de Medicina (CFM) que retirou esse termo do rol de “desvio e transtorno sexual”<sup>152</sup>. A luta pela retirada da homossexualidade como “desvio e transtorno sexual” presente no parágrafo 302.0 do Código de Saúde do INAMPS foi encabeçada pelo GGB, fundado em 29 de fevereiro de 1980<sup>154</sup>.

Em seu boletim de junho de 1985, o GGB comemorou o fato de o CFM retirar a homossexualidade do parágrafo 302.0, creditando esse feito como “a maior vitória do movimento brasileiro de libertação homossexual”. Ao escrever sobre essa conquista, o GGB evidenciou o apoio popular em favor da despatologização da homossexualidade, afirmando que:

Com todas essas adesões e significativo apoio popular com mais de 16 mil assinaturas, finalmente aos 9 de fevereiro de 1985, o Conselho Federal de Medicina atendeu nossa reivindicação, deixando a homossexualidade de ser enquadrada no código 302.0 e passando para o código 2062.9, “outras circunstâncias psicossociais”, ao lado do “desemprego, desajustamento social, tensões, psicológicas”. Como o “CID” inclui também códigos não relativos a doenças, os quais servem unicamente para codificar motivos de atendimento médico, a partir de então a homossexualidade deixou de ser considerada “desvio e transtorno sexual”, para tornar-se apenas uma estatística do atendimento médico. Assim sendo, não há mais nenhuma lei, nem código no Brasil que se refira à homossexualidade como “patologia”. Portanto é legal ser homossexual, é saudável ser homossexual<sup>155</sup>.

Esse acontecimento ocorreu 12 anos após a retirada do termo homossexualismo em 1973 pela Associação Psiquiátrica Americana da categoria de doença, desvio

152 FREIRE, Lucas; CARDINALI, Daniel. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 37-63, 2012.

153 MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006.

154 CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. *Anais* [...]. Florianópolis, 2015. p. 1-15.

155 MOTT, Luiz. *Boletim do Grupo Gay da Bahia*. Salvador: GGB/Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, 2011. p. 189.

ou perversão do Diagnostic and Statistical Manual – DSM, tendo esse termo permanecido 83 anos enquanto diagnóstico<sup>156</sup>. O termo homossexualismo saiu do rol do Catálogo Internacional de Doenças da OMS apenas em 1993<sup>157</sup>.

Toniette<sup>158</sup> apresenta, em seu trabalho, algumas decisões marcantes para a legislação de equidade de direitos para homossexuais. Ele menciona a princípio o projeto de lei nº 1.151 de 1995 que tratava sobre Parceria Civil Registrada e a Resolução 01/99 do Conselho Federal de Psicologia – CFP que proíbe o tratamento psicológico que busque a “conversão sexual”. Esse autor afirma que o motivo de tal resolução ser criada foi pela ocorrência de denúncias de que “psicólogos, associados a Igrejas, promoviam a ‘cura’ (= ‘conversão’) de homossexuais para heterossexuais, em uma perspectiva moral e ideológica”.

A Resolução 01/99 do CFP foi questionada recentemente em ação popular com pedido de liminar que buscava a suspensão dos seus efeitos. Os autores da ação alegavam que a resolução em questão seria um “verdadeiro ato de censura” por impedir os psicólogos de desenvolverem estudos, atendimentos e pesquisas sobre a homossexualidade, o que acarretaria um “ato lesivo ao patrimônio cultural e científico do país”<sup>159</sup>.

O juiz federal Dr. Waldemar Cláudio da 14ª Vara da Justiça Federal concedeu liminar parcial<sup>160</sup> ao pedido feito pelos autores compreendendo que a resolução 01/99 não ofende em linhas gerais os princípios constitucionais, entretanto, considerou que seus dispositivos podem ser mal interpretados, sendo uma interpretação equivocada a de considerar “vedado ao psicólogo rea-

lizar qualquer estudo ou atendimento relacionados à orientação ou reorientação sexual”.

A decisão liminar foi alvo de críticas por diversas pessoas e órgãos, inclusive do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que compreenderam a liminar como um meio de institucionalizar a possibilidade de “cura gay”, “reorientação sexual” ou “conversão sexual”.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conceito de uma “identidade homossexual” foi construído ao longo da história brasileira influenciado por diferentes discursos que moldaram o imaginário social sobre esses sujeitos. Torna-se perceptível com esse estudo os papéis que os discursos religiosos, jurídicos e médicos tiveram na construção social de um conceito estigmatizante das pessoas homossexuais. Essa breve “evolução” sobre essa concepção demonstrou que esses discursos foram fundamentais para construir essa visão da homossexualidade enquanto desviante, anormal, antinatural, pecado, crime, patologia etc.

Tais discursos foram construídos com interesses, a exemplo do moral e religioso, na busca de “eliminar” ou inferiorizar os sujeitos que possuíam essa sexualidade desviante da norma heterossexual. No Brasil, esses discursos negativos sobre a homossexualidade ainda estão presentes.

Nesse sentido, por exemplo, Melo<sup>161</sup> aponta que esse estigma direcionado a homossexualidade devido a sua associação com doença ainda se mantém presente nos dias atuais mesmo após a sua despatologização. É possível, dessa forma, se chegar a constatação de que há uma complexidade para se “desconstruir conceitos e concepções construídos cultural e socialmente”.

É com fundamento nessas concepções negativas que muitos dos direitos humanos dessa população são negados, como o direito à saúde, educação e trabalho. A descaracterização do sujeito homossexual ocorre justamente com essa produção de discursos que o inferioriza perante os heterossexuais.

156 TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.

157 PRETES, Érika Aparecida; VIANNA, Túlio. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cláudia de Vilhena Schayer; ABREU, João Francisco de (org.) *Iniciação Científica: destaques 2007*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392.

158 TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006. p. 48.

159 DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Ata de audiência*. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Decis%C3%A3o-Liminar-RES.-011.99-CFP.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

160 DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Ata de audiência*. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Decis%C3%A3o-Liminar-RES.-011.99-CFP.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.

161 MELO, Andréa Silene A. F. Homossexualidade Na Visão de Estudantes de Pedagogia. In: SEMINÁRIO ENLAÇANDO SEXUALIDADES, 4, 2015, Salvador. *Anais* [...]. Salvador, 2015.

Santos<sup>162</sup> afirma, assim como fica evidenciado ao longo desse breve histórico da homossexualidade, que é possível encontrar uma regularidade de discursos que deslegitimam e desqualificam esses sujeitos. A homossexualidade pode ser compreendida através desses diferentes discursos teológicos, jurídicos e científicos. Torna-se imprescindível apontar, como defendido por essa autora, que as discursividades sobre os sujeitos homossexuais não carecem de um pensamento “evolutivo”, por exemplo da mentalidade religiosa à científica, pois, os discursos negativos dirigidos aos homossexuais ainda se encontram nos dias atuais atravessados por diferentes enunciados.

A realização de novas pesquisas científicas que ajudem a entender a complexidade dos discursos produzidos sobre a categoria “homossexualidade” tornam-se instrumentos relevantes na produção de novos conhecimentos que visem desconstruir visões negativas sobre esses sujeitos.

## REFERÊNCIAS

- BATALHA, Gláucia Fernanda Oliveira Martins. Orientação sexual e discriminação no ambiente laboral. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 369-383, 2013.
- BOMFIM, Silvano Andrade do. Homossexualidade, direito e religião: da pena de morte à união estável: a criminalização da homofobia e seus reflexos na liberdade religiosa. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 71-103, jul./dez., 2011.
- BORRILLO, Daniel. *Homofobia: história e crítica de um preconceito*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *PGR pede fim de criminalização de prática sexual em área militar*. 2013. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=248739). Acesso em: 16 fev. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *STF mantém no Código Penal Militar crime de ato libidinoso*. 2015. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=302782). Acesso em: 16 fev. 2018.
- CARNEIRO, Ailton José dos Santos. A morte da clínica: movimento homossexual e luta pela despatologização da homossexualidade no Brasil (1978-1990). In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. *Anais [...]*. Florianópolis, 2015. p. 1-15.
- CARROLL, Aengus; MENDÓS, Lucas Ramón. *Homofobia de Estado: estudio jurídico mundial sobre la orientación sexual en el derecho: criminalización, protección y reconocimiento*. 17. ed. Genebra: ILGA, 2017.
- CECCARELLI, Paulo Roberto. A invenção da homossexualidade. *Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades*, Natal, v. 2, n. 02, p. 71-93, nov. 2008.
- CECCARELLI, Paulo Roberto. Sexualidade e preconceito. *Revista Latinoamericana de Psicopatología Fundamental*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 18-37, jul./set., 2000.
- CITELI, Maria Teresa. *A pesquisa sobre sexualidade e direitos sexuais no Brasil (1990- 2002): revisão crítica*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2005.
- D'EVREUX, Yves. *Viagem ao Norte do Brasil: feita nos anos 1613 a 1614*. Maranhão: typ. do Frias, 1874. Disponível em: <https://archive.org/stream/viagemaoortedo00yvesgoog#page/n6>. Acesso em: 16 fev. 2018.
- DINIS, Nilson Fernandes; CAVALCANTI, Roberta Ferreira. Discursos sobre homossexualidade e gênero na formação em pedagogia. *Pro-posições*, Campinas, v. 19, n. 2, p. 99-109, maio/ago. 2008.
- DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Ata de audiência*. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Decis%C3%A3o-Liminar-RES.-011.99-CFP.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2018.
- FACCHINI, Regina. “Sopa de letrinhas”? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos: um estudo a partir da cidade de São Paulo. 2002. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.
- FACCHINI, Regina. Movimento homossexual no Brasil: recompondo um histórico. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 81-125, 2003.
- FERNANDES, Estevão Rafael. O que a homossexualidade indígena pode ensinar sobre colonialismo – e como resistir a ele. *Somanlu*, Manaus, v. 17, n. 1, p. 103-118, fev. 2017.

162 SANTOS, Daniel Kerry dos. As produções discursivas sobre a homossexualidade e a construção da homofobia: problematizações necessárias à psicologia. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2013.

- FERNANDES, Estevão Rafael. Pensando de forma não situada: dilemas no estudo das homossexualidades indígenas no Brasil. *Élisée-Revista de Geografia da UEG*, Anápolis, v. 3, n. 1, p. 157-167, jan./jun. 2014.
- FERNANDES, Estevão Rafael. Quando o armário é na aldeia: colonialidade e normalização das sexualidades indígenas no Brasil. In: SIMPÓSIO LINGUAGENS E IDENTIDADES DA/NA AMAZÔNIA SULOCIDENTAL, 1, 2016, Acre. *Anais [...]*. Acre: UFAC, 2016. p. 1-10.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Religião, estado e direito. *Revista Direito Mackenzie*, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 81-89, 2002.
- FERREIRA, Gustavo Bussmann. A proteção da orientação sexual e identidade de gênero diversas na corte penal internacional: entre realpolitik e os direitos humanos. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 14, n. 2, p. 312-329, 2017.
- FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade, política*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- FREIRE, Lucas de Magalhães. De sodomitas a homossexuais: a construção de uma categoria social no Brasil. *Habitus*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 88-100, 2012.
- FREIRE, Lucas; CARDINALI, Daniel. O ódio atrás das grades: da construção social da discriminação por orientação sexual à criminalização da homofobia. *Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 37-63, 2012.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.
- FRY, Peter. *Para inglês ver*: identidade e política na cultura brasileira. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1982.
- GÓIS, João Bôsko Hora. Olhos e ouvidos públicos para atos (quase) privados: a formação de uma percepção pública da homossexualidade como doença. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 75-99, 2000.
- GOMES, Veronica. Da tolerância a intolerância: os sodomitas da igreja e seus parceiros sob o olhar das instituições portuguesas e da sociedade colonial. In: CALAINHO, Daniela (org.). *Caminhos da intolerância no mundo ibérico do antigo regime*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012.
- GREEN, James N. A luta pela igualdade: desejos, homossexualidade e a esquerda na América Latina. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 10, n. 18/19, p. 15-41, 2003.
- GREEN, James N. *Além do carnaval*: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: UNESP, 2000.
- GREEN, James N. Homossexualidades e a história: recuperando e entendendo o passado. *Revista Gênero*, Niterói, v. 12, n. 2, p. 65-76, 2012.
- GRUPO GAY DA BAHIA. *Relatório de assassinatos de LGBT no Brasil*. 2017. Disponível em: <http://pt.calameo.com/read/004650218f3258a331907>. Acesso em: 01 mar. 2018.
- JÁCOME, Afrânio Carneiro. *O direito inquisitorial no regime português de 1640: a formalização da intolerância religiosa (1640-1774)*. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.
- MARTINS, Eduardo de São Thiago *et al.* Psicanálise e homossexualidade: da apropriação à desapropriação médico-moral. *Ide*, São Paulo, v. 36, n. 57, p. 163-177, jun. 2014.
- MEINERZ, Nádia Elisa; ALMEIDA, Francis Moraes de. As Faces da Homofobia no Campo da Saúde. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 26, 2008, Porto Seguro. *Anais [...]*. Porto Seguro, 2008.
- MELO, Andréa Silene A. F. Homossexualidade Na Visão de Estudantes de Pedagogia. In: SEMINÁRIO ENLAÇANDO SEXUALIDADES, 4, 2015, Salvador. *Anais [...]*. Salvador, 2015.
- MOITA, Maria Gabriela. *Discursos sobre a homossexualidade no contexto clínico: a homossexualidade de dois lados do espelho*. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Biomédicas) – Universidade do Porto, Porto, 2001.
- MOTT, Luiz. Anti-homossexualidade: a gênese da homofobia. *Revista de Estudos de Cultura*, São Cristóvão, n. 2, p. 15-32, maio/ago. 2015.
- MOTT, Luiz. *Boletim do Grupo Gay da Bahia*. Salvador: GGB/Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, 2011.
- MOTT, Luiz. Etno-Historia de la homosexualidad en América Latina. *Historia y sociedad*, Medellín, n. 4, p. 123-144, 1997.
- MOTT, Luiz. Homo-afetividade e direitos humanos.

- Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 509-521, maio/ago. 2006.
- MOTT, Luiz. Igreja e homossexualidade no Brasil: cronologia temática, 1547-2006. In: CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE EPISTEMOLOGIA, SEXUALIDADE E VIOLÊNCIA, 2., 2006, São Leopoldo. *Anais* [...]. São Leopoldo, 2006.
- MOTT, Luiz. Meu menino lindo: cartas de amor de um frade sodomita, Lisboa (1690). *LusoBrazilian Review*, v. 38, n. 2, p. 97-115, 2001.
- NAPOLITANO, Minisa Nogueira. A sodomia feminina na primeira visitaç o do Santo Of cio ao Brasil. *Revista Hist ria Hoje*, S o Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-11, mar. 2004.
- ORDENAÇ ES AFONSINAS. *Livro V, t tulo XVII*: dos que cometem peccado de sodomia. Dispon vel em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/15ind.htm>. Acesso em: 16 fev. 2018.
- ORDENAÇ ES FILIPINAS. *Livro 5, t tulo 13*: dos que cometem pecado de sodomia, e com alimarias. Dispon vel em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.
- ORDENAÇ ES MANUELINAS. *Livro 5 T tulo XIII*: dos que cometem pecado de sodomia. Dispon vel em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15ind.htm>. Acesso em: 13 fev. 2018.
- PIERONI, Geraldo. Os exclu dos do Reino: a inquisiç o portuguesa e o degredo para o Brasil-Col nia. *Revista do Programa de P s-graduaç o em Hist ria da UnB*, Bras lia, v. 5, n. 2, p. 23-40, 1997.
- PRADO, Marco Aur lio M ximo; MACHADO, Frederico Viana. *Preconceito contra homossexualidades*: a hierarquia da invisibilidade. S o Paulo: Cortez, 2017.
- PRETES,  rika Aparecida; VIANNA, T lio. Hist ria da criminalizaç o da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. In: LOBATO, Wolney; SABINO, Cl udia de Vilhena Schayer; ABREU, Jo o Francisco de (org.) *Iniciaç o Cient fica*: destaques 2007. Belo Horizonte: PUC Minas, 2008. v. 1. p. 313-392.
- RIBEIRO, Darcy. Liç es de humanismo dos  ndios do Brasil. *Psicologia Atual*, n. 4, p. 43-46, [s.d.].
- RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danaç o*: as minorias na Idade M dia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- RIOS, Roger Raupp. A homossexualidade e a discriminaç o por orientaç o sexual no direito brasileiro. *Direito e Democracia*, Canoas, v. 2, n. 2, p. 383-408, 2001.
- RIOS, Roger Raupp; SCH FER, Gilberto; BORBA, Felipe Farias. O direito da antidiscriminaç o e a criminalizaç o da pederastia pelo C digo Penal Militar. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 39, n. 127, p. 311-330, set. 2012.
- SANTOS, Daniel Kerry dos. As produç es discursivas sobre a homossexualidade e a construç o da homofobia: problematizaç es necess rias   psicologia. *Revista Epos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 1-25, 2013.
- SIERRA, Jamil Cabral. Corpo, sexualidade e poder: a homossexualidade na m dia e as biopol ticas de prevenç o contra a AIDS. *Textura-Ulbra*, Canoas, v. 15, n. 28, p. 111-128, maio/ago. 2013.
- SILVA, Davi. Inquisiç o e confisco de bens: normas e pr ticas na aç o jur dica do Ju zo das Confiscaç es. In: SIMP SIO NACIONAL DE HIST RIA, 19, 2017, Bras lia. *Anais* [...]. Bras lia, 2017.
- SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Entre cristianismo, laicidade e estado: as construç es do conceito de homossexualidade no Brasil. *Mandr gora*, S o Paulo, v. 21, n. 2, p. 67-88, 2015.
- SILVA, Laionel Vieira da; BARBOSA, Bruno Rafael Silva Nogueira. Preconceito contra usu rios do programa transcidadania. In: OLIVEIRA, Ant nio Deusivam de; PINTO, Cristiano Rosalino Braule. *Transpol ticas p blicas*. Campinas: Papel Social, 2017.
- SIM ES, J lio Assis; FACCHINI, Regina. *Na trilha do arco- ris*: do movimento homossexual ao LGBT. S o Paulo: Fundaç o Perseu Abramo, 2009.
- TONIETTE, Marcelo Augusto. Um breve olhar hist rico sobre a homossexualidade. *Revista brasileira de sexualidade humana*, S o Paulo, v. 17, n. 1, p. 41-52, 2006.
- ZANATTA, Elaine Marques. Documento e identidade: o movimento homossexual no Brasil na d cada de 80. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 3, n. 5/6, p. 193-220, 1996/1997.